



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

DECRETO Nº 4.280 DE 13 DE Fevereiro DE 2020.

“Fixa o Calendário Fiscal aplicável ao exercício de 2020 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Complementar nº 045 de 15 de dezembro de 1997 e suas alterações e,

Considerando a necessidade de regulamentar os prazos de vencimento dos tributos municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, para o exercício de 2020, o Calendário Fiscal, com prazos e formas de pagamentos para os tributos que menciona, conforme disposição seguintes:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano (Imóveis Edificados e Imóveis não edificados):

- a) 30/04/2020, vencimento da parcela única;
- b) 04/05/2020, vencimento da 1ª parcela;
- c) 01/06/2020, vencimento da 2ª parcela;
- d) 01/07/2020, vencimento da 3ª parcela;
- e) 03/08/2020, vencimento da 4ª parcela;
- f) 01/09/2020, vencimento da 5ª parcela.

II - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, ISSQN (Empresas em geral, inclusive retenção na fonte):

a) Os contribuintes subordinados ao regime de lançamento por auto-declaração, dentre eles incluídos os sujeitos ao regime de receita mensal fixada por estimativa, deverão recolher o imposto referente a cada mês, mediante o preenchimento de documentos de arrecadação municipal (DAM), independentemente de qualquer aviso ou notificação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, com exceção do mês de janeiro, que ficará à critério da repartição competente.

III - Taxa de Licença para instalação e/ou funcionamento:

a) 26/03/2020, vencimento em parcela única para o comércio, indústria e prestação de serviços.

IV - Taxa de Licença para Uso de Área de Domínio Público:



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

a) o recolhimento de taxa será efetuado por ocasião da outorga da licença para instalação ou funcionamento e sua renovação se dará no ato do vencimento da mesma, conforme previsto no Anexo IX do Código Tributário Municipal - CTM (Lei Complementar nº 45, de 15 de dezembro de 1997 e alterações).

V - Taxa de Licença para Publicidade:

a) o recolhimento de taxa será efetuado por ocasião da outorga da licença e sua renovação se dará no ato do vencimento da mesma, de acordo com o disposto no Código Tributário Municipal - CTM (Lei Complementar nº 45, de 15 de dezembro de 1997 e alterações).

VI - Taxas de Serviços Públicos:

a) será lançada de forma agregada ao imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, obedecendo ao calendário fiscal estabelecido distintamente para os imóveis edificados ou vagos.

VII - Taxa da Vigilância Sanitária:

a) vencimento em 30/03/2020, cujo recolhimento da taxa referente a abertura de nova empresa será efetuado por ocasião da outorga da licença e sua renovação se dará no ato do vencimento da mesma.

VIII - Taxa de Licença para táxi e moto-táxi:


a) 30/03/2020, vencimento em parcela única, cujo recolhimento da taxa referente à licença para exercer atividade de condutor de acordo com a Lei Municipal nº 3.085, de 28 de dezembro de 2009 e a Lei Complementar nº 240, de 26 de junho de 2018 e suas alterações.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos retroativamente a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças/MT, 13 de fevereiro de 2020.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL